



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2961, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.273.259-3/2007, de interesse de **ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.**,

considerando o disposto no art. 209, da Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, regulamentado pelo Decreto n.º 176, de 23 de janeiro de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 ao 07, da Quadra 132, situados à Avenida Padre Orlando de Moraes, Rua Fortaleza, Avenida Laguna e Rua Maceió, Parque Amazônia, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/07, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01/07	ÁREA	3.843,20m²
Frente para a Rua Fortaleza		26,74m
Fundo, confrontando com a Rua Maceió		64,50m
Lado direito, confrontando com a Avenida Laguna.....		60,00m
Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Padre Orlando de Moraes.....		60,00m
Pela linha de chanfrado – Av. Padre Orlando de Moraes com a Rua Fortaleza.....		7,07m
Pela linha de chanfrado – Rua Fortaleza com a Av. Laguna.....		7,07m
Pela linha de chanfrado – Av. Laguna com a Rua Maceió.....		7,07m
Pela linha de chanfrado – Rua Maceió com a Av. Padre Orlando de Moraes		7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser entregue o documento de averbação à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2008.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário-Chefe do Gabinete Civil